

Associação Comunitária Clave de Sol

CNPJ no. 05.536.162/0001-62

060810

LUIZ RUBENS SOARES - Oficial

**Ata de Assembléia Geral Extraordinária realizada em 12 de novembro de 2004.**

Aos doze dias do mês de novembro de 2004, reuniu-se em Assembléia Geral Extraordinária, com o quorum legal a "Associação Comunitária Clave de Sol", às 9:30 horas, tendo a Presidente, Sra. TEREZA CRISTINA VIEIRA, convidado a Srta. FERNANDA VIEIRA MACHADO RODANTE, Primeira Secretária, para que secretariasse a reunião e o Sr. STEFAN SIEMONS para presidir a Assembleia Geral. Iniciou-se a reunião pela leitura do Edital de Convocação, o qual é transcrito na íntegra: "*Convocação dos associados da Associação Comunitária Clave de Sol para ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA a realizar-se no dia 12 de novembro de 2004, às 9:30 horas, em sua sede na Estrada das Palmeiras, nº 869, Parque Yara Cecy, Itapecerica da Serra, para tratar da alteração do Estatuto da Associação Comunitária Clave de Sol visando adequá-lo ao novo Código Civil em vigor, em cumprimento ao artigo 2031 do Código Civil Brasileiro, Lei 10406/2002. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CLAVE DE SOL Tereza Cristina Vieira - Presidente*"

Dando continuidade, o Presidente da Assembléia comunicou a todos que para adequação do Estatuto social da entidade à nova legislação são necessárias alterações no atual Estatuto. As modificações foram devidamente explicadas e votadas, tendo a Assembléia, por unanimidade, aprovado as alterações efetuadas no Estatuto, inclusive em seu artigo 33, autorizando assim a alteração de suas finalidades, passando o mesmo a ter a seguinte redação:

## Associação Comunitária Clave de Sol Estatuto

### Capítulo I Da Denominação, Sede e Fins

**Art.1º)** A Associação Comunitária Clave de Sol, fundada em 19 de outubro de 2002 e registrada no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Itapecerica da Serra, sob o nº. 57.165 em sessão de 24/01/2003, é uma associação civil, de direito privado sem fins econômicos, que terá duração indeterminada e sede na Estrada das Palmeiras, 869, Parque Yara Cecy, no Município de Itapecerica da Serra Estado de São Paulo.

**Art.2º)** A Associação Comunitária Clave de Sol tem por finalidade praticar obras de assistência social, no setor educacional, cultural e de saúde, promovendo também assistência à criança, ao adolescente, ao idoso e o amparo à família desprotegida, para a promoção e integração social da mesma.

**Art.3º)** No desenvolvimento de suas atividades, a Associação Comunitária Clave de Sol prestará serviços gratuitos, permanentes e não fará distinção alguma quanto à raça, cor, condição social, credo político ou religioso.

**Art.4º)** Para atingir seus objetivos, a Associação Comunitária Clave de Sol poderá:

- I) Adquirir, receber em comodato ou doação, locar e administrar bens próprios desde que haja viabilidade econômica, administrativa e financeira;
- II) Contratar serviços de profissionais das mais diversas áreas, inclusive em cargos de gerência, atribuindo-lhes funções e salários, visando o aprimoramento do atendimento aos usuários;
- III) Promover e executar por iniciativa própria ou em parcerias diversas, ações, programas ou projetos, de caráter social, recreativo, cultural e esportivo em benefício dos usuários, de acordo com o que estabelece o presente estatuto;



- IV) Estabelecer parcerias, convênios ou contratos, com o poder público ou organizações não-governamentais, com a iniciativa privada, com ambulatórios ou hospitais, escolas de ensino fundamental, ensino médio e universidades, com organismos de fomento nacionais ou internacionais, bem como estimular o trabalho de voluntariado voltado para os objetivos sociais;
- V) Estimular, discutir e encaminhar soluções para os problemas da área da saúde, educação, meio ambiente e assistência social;
- VI) Fazer-se representar em colegiados públicos ou privados;

**Art.5º)** A Associação Comunitária "Clave de Sol" terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

**Art.6º)** A fim de cumprir suas finalidades, a Instituição organizar-se-á em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno aludido no Artigo 5º. do presente estatuto.

## Capítulo II dos Associados

**Art.7º)** A Associação Comunitária Clave de Sol é constituída por número ilimitado de associados, distinguidos em três categorias: fundadores, beneméritos e contribuintes, a saber:

- a) Os ASSOCIADOS FUNDADORES, são assim considerados os que assinaram a ata de fundação da associação;
- b) Os ASSOCIADOS BENEMÉRITOS, são considerados, aqueles que prestaram serviços de grande relevância para a associação e sua escolha será por intermédio de aprovação em assembléia geral.
- b1) Os associados enquadrados nesta categoria, não terão direito a ocupar cargos eletivos ou outra atribuição conferida aos associados fundadores ou contribuintes. Sua representação é meramente de gratidão.
- c) Os ASSOCIADOS CONTRIBUINTES são os demais, não contemplados nas categorias anteriores, cujo ingresso está vinculado à apresentação por parte de um sócio em pleno gozo de seus direitos.

**Parágrafo único:** Para se associar é necessário ser maior de 16 (dezesseis) anos, estar quites com as obrigações cíveis, devendo ser apresentado ou convidado por um sócio e seu ingresso ser aprovado pela diretoria.

**Art.8º)** São direitos dos associados, quites com suas obrigações sociais:

- I - Votar e ser votado para cargos eletivos, com exceção dos beneméritos;
- II - Tomar parte nas Assembléias Gerais;
- III - Indicar novos associados;
- IV - Voluntariamente, pedir demissão do quadro associativo.
- V - Fazer à diretoria da associação, por escrito, sugestões e propostas de interesse social e/ou ecológico;
- VI - Solicitar ao presidente ou à diretoria, reconsideração dos atos que julguem em desacordo com o presente estatuto;
- VII - Ter acesso às atividades e dependências da Associação Comunitária Clave de Sol;



**Art.9º)** As penalidades por infração estatutária da diretoria executiva, que levará em consideração o grau de infração e o previsto no parágrafo único do artigo 57 da lei 10.406/2002, ficarão a critério exclusivo da diretoria executiva.

- 5 ABR 2005

060876

**Art.10º)** São deveres dos associados:

- I - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II - Acatar as determinações da Diretoria e as resoluções das Assembléias Gerais.
- III - Contribuir para a manutenção da entidade, por meio de trabalho pessoal e/ou economicamente.
- IV - Manter atualizadas suas informações cadastrais junto à Secretaria.
- V - Contar com, no mínimo 3 visitas por ano à sede, registradas no livro de presenças do exercício anterior.
- VI - Observar na sede da associação ou onde a mesma se faça representar, as normas de boa educação e disciplina;

JUIZ RUBENS SOARES - OJ 03

**Art.11º)** As atividades dos diretores, associados, conselheiros e voluntários na Instituição não serão, em hipótese alguma remuneradas, bem como, é vedado o recebimento de quaisquer benefícios e vantagens diretas ou indiretas, decorrentes das funções a eles atribuídas;

**Art.12º)** Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelos encargos da Instituição.

**Art.13º)** A exclusão de um sócio será permitida através de votação pela diretoria desde que por motivo de descumprimento deste estatuto ou regimento interno ou por motivo relevante que torne incompatível com a necessária harmonia da Associação.

### Capitulo III da Administração

**Art.14º)** A Associação Comunitária Clave de Sol terá os seguintes órgãos:

- I - Assembléia Geral
- II - Diretoria Executiva
- III - Conselho Fiscal

**Art.15º)** A Assembléia Geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Art.16º)** Compete à Assembléia Geral:

- I - Eleger e empossar a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II - Decidir sobre reformas do estatuto;
- III - Decidir sobre a extinção da Entidade nos termos do Artigo 48;
- IV - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais, com exceção ao previsto no inciso XI do artigo 20;
- V - Aprovar o Regimento Interno.
- VI - Destituir os administradores;

**Art.17º)** A Assembléia Geral, realizar-se-á ordinariamente até o mês de março de cada ano, para:

- I - Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II - Discutir, aprovar e homologar as contas e os balanços aprovados pelo Conselho Fiscal.

- 5 ABR 2005 060816

04

**Art.18º)**A Assembléia Geral, realizar-se-á extraordinariamente quando convocada:

- I - Pela Diretoria;
- II - Pelo Conselho Fiscal
- III - Por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

**Art.19º)**A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição, publicação na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes com antecedência mínima de 15 dias.

**§ único** - Qualquer Assembléia Geral instalar-se-á em primeira convocação, com um terço dos associados presentes, e em segunda convocação com qualquer número e deliberará pela maioria simples, com exceção do disposto no artigo 46 deste estatuto e no parágrafo único do artigo 59 da lei 10.406/2002.

### Capitulo IV da Diretoria Executiva

**Art.20º)**A DIRETORIA EXECUTIVA é o órgão executivo da Administração Central da instituição, cabendo-lhe executar a política e as diretrizes emanadas pela missão do objetivo social, que dentre outros atos compete-lhe:

- I - Administrar a instituição, obedecidas as diretrizes fixadas pelo estatuto;
- II - Cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias, o regimento interno, bem como as deliberações da assembléia.
- III - Superintender as atividades técnicas, administrativas e financeiras;
- IV - Elaborar programa anual de atividades e executá-lo;
- V - Elaborar e apresentar à Assembléia Geral, o relatório anual;
- VI - Elaborar e apresentar à Assembléia Geral, o Balanço Contábil anual, bem como, a Demonstração de Contas Receitas e Despesas;
- VII - Entrosar-se com Instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- VIII - Organizar, promover e incentivar programas que objetivem a participação, apoio e contribuições das comunidades para o desenvolvimento das atividades da associação;
- IX - Contratar e demitir funcionários;
- X - Qualificar voluntários.
- XI - Aprovar a alienação de bens móveis ou imóveis para aquisição de outros mais rentáveis ou convenientes, ou ainda, aprovar a permuta mais vantajosa.

**Art.21º)**A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Tesoureiros e um Secretário, todos eleitos por assembléia geral.

**Art.22º)**Compete ao Presidente:

- I - Representar a Associação Comunitária Clave de Sol, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, nos termos deste estatuto;
- II - Dirigir e supervisionar as atividades da instituição;
- III - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- IV - Presidir a Assembléia Geral;
- V - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- VI - Juntamente com outro diretor, nomear procurador(es) para os fins específicos.
- VII - Distribuir aos demais diretores as tarefas pertinentes à DIRETORIA EXECUTIVA na administração das atribuições e interesses da entidade.

- VIII - Outras funções que lhe forem atribuídas pelo Regimento Interno ou pela Assembléia.
- IX - Autorizar a movimentação de fundos da entidade, encerrar contas bancárias e movimentá-las, bem como contrair empréstimos e celebrar contratos de interesse da entidade.

**§ Único** - No caso de ausência ou impedimento do Presidente, por mais de 10 (dez) dias, as contas bancárias serão movimentadas conforme o previsto no item "I" do artigo 24.

**Art.23º)** Compete ao Vice-Presidente:

- I - Substituir o Presidente em caso de vacância ou impedimento, nos termos deste estatuto;
- II - Auxiliar nos trabalhos da Presidência;

**Art.24º)** Compete ao 1º. tesoureiro:

- I - Movimentar as contas correntes bancárias da instituição, juntamente com o vice-presidente, apenas e tão somente em caso de ausência do presidente por um período superior a 10 (dez) dias;
- II - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou em espécie, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;
- III - Manter cadastro atualizado de todos os bens que compõe o patrimônio da instituição;
- IV - Pagar as contas das despesas, autorizadas pelo Presidente;
- V - Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que solicitado;
- VI - Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;

**Art.25º)** Compete ao 2º. tesoureiro:

- I - Auxiliar o Primeiro Tesoureiro no desempenho de suas funções, substituindo-o nas faltas e impedimentos e em caso de vacância, assumir o mandato do tesoureiro até o seu término.
- II - Prestar, de modo geral, sua colaboração ao primeiro tesoureiro;

**Art.26º)** Compete ao Primeiro Secretário:

- I - Secretariar as reuniões da Diretoria, a Assembléia Geral e redigir as competentes atas;
- II - Publicar todas as notícias das atividades da Instituição.
- III - Manter cadastro atualizado de todos os associados, com formas de localização e de possibilidades de contribuições para com a associação;

**Art.27º)** Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente pelos compromissos da Associação, mas são responsáveis perante esta e perante terceiros, solidariamente, pelas omissões, pelo excesso de mandato e pelos atos praticados com violação da lei ou do Estatuto, inclusive com a realização de despesas além dos limites autorizados ou que deturpem as finalidades sociais.

**Art.28º)** A Diretoria Executiva poderá contratar, para auxiliá-la na consecução dos seus objetivos, pessoal especializado, inclusive de nível gerencial, em caráter definitivo ou provisório, mediante contrato firmado, com clareza de objetivos, responsabilidades e com descrição da base legal que os vincule à associação.



## Capítulo V

### das eleições, reuniões e deliberações

**Art.29º)**As eleições para os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal realizam-se em Assembléia Geral Ordinária.

**Art.30º)**A votação é direta, o voto é secreto, podendo em caso de inscrição de uma única chapa, a mesma ser considerada eleita por aclamação.

**Art.31º)**A partir da inscrição das chapas, será formada uma Comissão Eleitoral cujos poderes para dirigir e organizar todo o pleito serão estabelecidos pela Diretoria Executiva, mediante regulamento próprio, tendo acesso a documentação e demais materiais necessários para organização das eleições.

**Art.32º)**Somente poderão concorrer à cargo na Diretoria, candidatos que componham chapas completas, e que esteja associado há pelo menos 12 (doze) meses.

**Art.33º)**O mandato da Diretoria será de três anos, não podendo haver mais do que duas reeleições consecutivas, para o mesmo cargo;

**Art.34º)**A diretoria executiva reunir-se-á de forma colegiada:

- a. Ordinariamente, a cada 3 (três) meses, em dia, local e horário a serem estabelecidos pelo seu presidente;
- b. Extraordinariamente, por convocação do seu presidente ou de 02 diretores.

**Art.35º)**A convocação para reunião ordinária ou extraordinária deverá ser feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

## Capítulo VI

### Conselho Fiscal

**Art.36º)**O CONSELHO FISCAL será constituído por dois membros efetivos e dois membros suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

- a. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.
- b. Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo suplente até o seu término.

**Art.37º)**Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Examinar os livros e a escrituração da Entidade;
- II - Examinar os balancetes, balanços e demonstrações contábeis, financeiras e fiscais. apresentados pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III - Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da diretoria;
- IV - Opinar sobre a aquisição e alienação de bens por parte da Instituição.
- V - Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos, independentes, nomeados ou contratados.

**Art.38º)**O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada três meses e extraordinariamente sempre que necessário.

## Capítulo VII

### do exercício financeiro

**Art.39º)**O Exercício fiscal compreenderá o ano civil.



## Capitulo VIII do patrimônio

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS  
ITAPECERICA DA SERRA - SP

- 5 ABR 2016 06:08:16

DE ROSA SOARES - Oficial

**Art.40º)** O patrimônio da Associação Comunitária Clave de Sol, será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e semoventes, ações, apólices de dívida pública, contribuições de associados, auxílios, subvenções e donativos em dinheiro ou em espécie.

**Art.41º)** As fontes de recursos para a manutenção da associação serão constituídas por contribuições de associados, donativos em dinheiro e espécie, de pessoas físicas e/ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, além de campanhas, promoções e eventos.

**Art.42º)** A Associação Comunitária Clave de Sol, aplica suas rendas, recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento dos seus objetivos institucionais.

**§ único:** Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede, ou no caso de haver mantidas unidades prestadoras de serviços à ela vinculadas, no âmbito do Estado concessor.

**Art.43º)** A Associação Comunitária Clave de Sol, não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio sob nenhuma forma.

**Art.44º)** A Associação Comunitária Clave de Sol, aplica as subvenções e doações recebidas, nas finalidades a que estejam vinculadas.

**Art.45º)** A Associação Comunitária Clave de Sol, não constitui patrimônio de um grupo de indivíduos, famílias, entidades de classe ou instituição sem caráter beneficente de assistência social.

**Art.46º)** No caso de dissolução social, o que só poderá ocorrer por decisão de Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, obedecendo ao quorum previsto no parágrafo único do artigo 59 do Código Civil Brasileiro, os bens remanescentes serão destinados à outra Instituição congênere, com personalidade jurídica, sediada no Estado de São Paulo e que nele exerça predominantemente suas atividades, preferencialmente no município de origem e que seja registrada na Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social e no Conselho Nacional de Assistência Social e no Conselho Municipal de Assistência Social, tendo como objetivo social a defesa de proteção dos interesses cíveis da criança e do adolescente.

## Capitulo IX

### Das Disposições Gerais

**Art.47º)** As vagas que ocorrerem por exclusão previstas neste estatuto, por morte ou impedimento legal de Diretores ou Conselheiros, serão preenchidas por convocação, pelo Presidente, dos respectivos suplentes, observado o estabelecido pelo parágrafo único deste Artigo.

**§ único:** No caso de não haver suplente respectivo, o preenchimento da vaga se dará por eleição, sempre dentro das exigências estatutárias, para completar o mandato.

**Art.48º)** A Associação Comunitária Clave de Sol será dissolvida por decisão de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se torne impossível a continuação de suas atividades.

**Art.49º)** As doações em dinheiro para realização de projetos poderão ser fiscalizadas por pessoa indicada pelo doador sendo suas despesas arcadas pelo doador.

**Art.50º)** Os funcionários da Associação deverão apresentar atestado de antecedentes, comprovante de quitação eleitoral.

**Art.51º)** O presente Estatuto poderá ser modificado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, por decisão de Assembléia Geral, convocada especialmente para este fim e

